



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 014/2009**

Termo de contrato de aquisição de equipamentos de informática que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina** e a empresa **Microsens Ltda.**

O **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n° 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Microsens Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 78.126.950/0003-16, estabelecida na Avenida Agulhas Negras, n. 50, Rodocentro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86065-010, telefone (43) 3348-6937, neste ato representada por seu Gerente Técnico, o Senhor Luciano Tercilio Biz, inscrito no CPF sob o n° 844.724.729-53, denominada **Contratada**, **resolvem celebrar** o presente contrato, mediante sujeição mútua à Lei n° 10.520/02, ao Decreto n° 3.555/00 e à Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, à fl. 44 do Procedimento CMP/SAO n. 515/2008, que autorizou a presente contratação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **Contratada** fornecerá ao

**Contratante:**

**1. MONITOR DE VÍDEO POLICROMÁTICO, LCD, 22" WIDE:**

- Tamanho útil da tela de 22" WIDE;
- Painel de cristal líquido - LCD;
- Painel de matriz ativa - TFT;
- Pixel pitch máximo de 0,285 mm;
- Capacidade mínima de brilho de 300 cd/m<sup>2</sup>;
- Nível mínimo de contraste estático de 1000:1;
- Nível mínimo de contraste dinâmico de 20000:1;
- Tempo de resposta não superior a 3 ms;
- Permitir ângulo mínimo de visão de 160° tanto na horizontal como na vertical;
- Permitir resolução de 1680 x 1050;
- Permitir frequência de sincronização de 60 a 75 Hz;
- Capacidade de reprodução de no mínimo 16,5 milhões cores;
- Controles de ajustes da imagem frontal ou lateral;
- Plug and play;
- Sinal de entrada do vídeo: RGB Analógico e DVI Digital;
- Sincronismo separado e composto para horizontal e vertical;
- Conector do vídeo: D-SUB 15 pinos e DVI-D (digital);
- Deve acompanhar cabo lógico de conexão VGA;
- Alimentação com fonte interna de 100-240 VAC - 50/60 Hz;
- Deve acompanhar cabo de alimentação;
- Consumo máximo de energia de 45 Watts;
- Consumo máximo de energia em modo espera de 2 Watts;
- Base simples com ajustes de inclinação;
- Acabamentos preferencialmente nas cores preta e prata.

**Quantidade: 30 (trinta) unidades.**

§ 1º - Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada em português, contendo manuais, guias de instalação, devendo ser fornecida em sua forma original não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, contendo softwares, drivers, mídias, cabos e acessórios para a perfeita instalação e funcionamento.

§ 2º - O fabricante do equipamento deverá possuir site na rede internet no qual forneça a descrição técnica detalhada dos equipamentos, todos os *drivers* atualizados dos componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e operação.

§ 3º - Os equipamentos deverão ser novos (sem uso), ter identificação do fabricante com marca, modelo e número de série único para cada unidade.

§ 4º - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

O objeto contratual deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, na sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pelo **Fiscal do Contrato**, nos termos do inciso II do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, para efeito de posterior verificação do material com a especificação;

**b) definitivamente**, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

**§ 1º - Condições para o recebimento definitivo dos equipamentos:**

**a)** O fornecedor deverá entregar, juntamente com os equipamentos, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante, indicando claramente: nº de série de cada equipamento; descrição do equipamento; indicação do prazo de garantia; descrição dos serviços e prazos de atendimento e solução; indicação do proprietário (TRESA).

**b)** Será executada a Declaração de Procedimentos para abertura de chamado em garantia, que deverá ter correspondência fiel entre o descrito na Declaração e a execução do procedimento, que deverá ser atualizada imediatamente quando ocorrer alteração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DO SUPORTE**

A garantia e o suporte deverão observar o seguinte:

**a)** Garantia de no mínimo **1 (um) ano**, para todo o equipamento (mão-de-obra e peças), no balcão na Grande Florianópolis;

**b)** Atendimento em garantia, para todos os equipamentos, com solução do problema ou troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 21.600,00(vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme proposta apresentada pela **Contratada**.

**Parágrafo único** - Estão incluídas no preço apresentado na proposta da **Contratada** todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001, Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, Elemento de Despesa *Equipamentos e Material Permanente*, Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados, conforme nota de empenho n° 2008NE002001, emitida em 19/12/2008, no valor de R\$ 21.600,00(vinte e um mil e seiscentos reais).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, observados os dias de expediente do **Contratante**, após a apresentação na **Seção de Manutenção de Equipamentos** do **Contratante**, da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente certificadas pelo **Fiscal do Contrato**, que comprovará a efetiva e adequada prestação a que se refere, e creditado através de Ordem Bancária no banco indicado pela **Contratada**.

**§ 1º** - A **Contratada** deverá apresentar o documento de cobrança correspondente, corretamente preenchido, na Seção de Manutenção de Equipamentos do **Contratante**, sita no endereço mencionado na cláusula terceira.

**§ 2º** - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**§ 3º** - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à **Contratada**, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento

fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.

§ 4º - A **Contratada** será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

§ 5º - O **Contratante** reserva-se o direito de sustar o pagamento nos casos em que não efetuar o recebimento do material por não atendimento às condições do edital e/ou da proposta.

§ 6º - A **Contratada** deverá apresentar os seguintes documentos, sempre que vencidos, à Coordenadoria de Material e Patrimônio do **Contratante**, independentemente de notificação, sob pena de sustação dos pagamentos:

a) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;

b) CND - Certidão Negativa de Débito relativa à Seguridade Social, emitida pelo INSS;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede.

#### **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do **Contratante**, continuando, porém, a **Contratada** responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

Constituem prerrogativas do **Contratante**, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

I) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;

II) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

III) fiscalizar a execução do contrato;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **Contratada** se obriga a:

I - observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos critérios e prazos acordados;

II - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, *ex vi* do *caput* do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

III - reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais danificados, durante o prazo de garantia;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **Contratante** se obriga a:

I - acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do responsável indicado na cláusula quatorze;

II - juntar aos autos do processo os comprovantes de carta, telegrama, *fac-símile* ou correio eletrônico solicitando a prestação de assistência técnica corretiva, bem como os relatórios de assistência técnica de manutenção fornecidos pela **Contratada**;

III - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

IV - efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, nos prazos e condições estabelecidas ora

estabelecidos.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **Contratada** é obrigada a reparar os danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, independente de culpa, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência na execução do contrato, nos casos previstos em lei, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **Contratante**.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos, ou seu substituto, do **Contratante**, por meio das seguintes atividades:

**I** - fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

**II** - comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades;

**III** - determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**IV** - designar o número de servidores que considerar necessário à fiscalização;

**V** - sustar o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela **Contratada** das suas obrigações contratuais.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 2º - A **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo

**Contratante.**

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos art. 79 e 80.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos termos dos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **Contratante** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

**I** - advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de que não resulte prejuízo para a **Administração**;

**II** - multa:

**a)** multa compensatória:

**a.1)** inexecução total: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte prejuízo para a **Administração**;

**a.2)** inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 das quais resulte prejuízo para a **Administração**.

**b)** multa moratória: decorrente de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato arbitrada em 0,3% (zero virgula três por cento) por dia que ultrapassar o prazo fixado na cláusula terceira, sobre o valor do contrato.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução, total ou parcial, de que resulte prejuízo para a **Administração**;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Administração** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nas hipóteses em que a inexecução total ou parcial associem-se à prática de ilícito



penal.

§ 1º - A multa de que trata a alínea "b" será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente (§ 3º do art. 86 c/c § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93).

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da **Administração** decorrentes da aplicação deste contrato cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na Imprensa Oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o edital referente ao Processo Licitatório **PR nº 090/2008**, todas as especificações do objeto e a proposta apresentada pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato guarda vinculação com a proposta da **Contratada** e **Ata de Registro de Preços nº 009/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00 e pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que o regem, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

**Parágrafo único** - Nada no

presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da **Contratada** e o **Contratante**. A **Contratada** assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados.

#### **CLÁUSULA VINTE E UMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **Contratante** é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VINTE E DUAS - DO FORO**

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem de acordo as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, em 02 (duas) duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2009.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LUCIANO TERCILIO BIZ  
GERENTE-TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO